

GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 04, de 04 de julho de 2025.

Estabelece a metodologia padrão para definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS nº 2.135/2013, que define as diretrizes para o planejamento no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Saúde 2024–2027 e o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2024–2027;

CONSIDERANDO o documento “Indicadores Básicos para a Saúde no Brasil: conceitos e aplicações” (RIPSA/DATASUS, 2ª edição, 2008);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar tecnicamente os critérios para definição, padronização, monitoramento e avaliação de metas e indicadores em todos os planos e instrumentos de gestão em saúde elaborados no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Metodologia Padrão para Definição de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores nos instrumentos de planejamento relacionados com o Plano Municipal de Saúde de Toledo, com aplicação obrigatória nos:

- I – Planos Municipais de Saúde (PMS);
- II – Programações Anuais de Saúde (PAS);
- III – Relatórios Anuais de Gestão (RAG);

Parágrafo único. A metodologia instituída nesta Instrução Normativa será aplicada, salvo nos casos em que houver disposição diversa expressa em normas federais, estaduais ou pactuações interfederativas vigentes, ou ainda estabelecidas por instâncias legítimas de participação e controle social.

Art. 2º Os princípios norteadores a seguir deverão ser adotados, sempre que aplicável, por todas as unidades, departamentos e setores da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Regionalização e territorialização;
- II – Participação social e intersetorialidade;
- III – Integralidade da atenção à saúde;
- IV – Eficiência e efetividade da gestão pública;
- V – Monitoramento e avaliação como instrumentos de melhoria contínua.

Art. 3º Deverá ser instituída a Comissão Técnica de Construção do Plano Municipal de Saúde – PMS, com a finalidade de elaborar, acompanhar e validar as etapas

Rua: Carmelita Nodari, nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3196-3000.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de julho de 2025

Edição nº 4401

Página 19 de 82



GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



metodológicas previstas nesta Instrução Normativa, bem como garantir a integração técnica, administrativa e social do processo de elaboração do PMS.

§ 1º A Comissão deverá ser composta minimamente pelos seguintes representantes:

- I – Secretário(a), Diretores e Coordenadores;
- II – Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- III – Departamentos e unidades da rede municipal de saúde;

§ 2º A Comissão terá caráter temporário, com duração restrita ao período de elaboração e aprovação do PMS correspondente ao ciclo, podendo ser prorrogada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 3º As decisões e validações da Comissão serão registradas em Atas, e suas recomendações subsidiarão as propostas finais a serem submetidas à apreciação e deliberação do CMS.

Art. 4º A construção das diretrizes, objetivos, metas e indicadores seguirá as etapas metodológicas abaixo descritas:

I – Levantamento Situacional:

a) Levantamento de dados, preferencialmente, com histórico de no mínimo 04 (quatro) anos, usando sistemas nacionais, estaduais e/ou locais (exemplos de sistemas: e-Gestor, SISAB, TABNET/TABWIN, SINAN, SIOPS, SIGSS, etc.).

b) Análise de dados epidemiológicos, demográficos, socioeconômicos e de gestão, entre outros;

c) Avaliação dos dados, da capacidade instalada, dos fluxos, recursos humanos, cobertura, desempenho dos serviços, entre outros;

d) Uso de ferramentas de análise como: matriz FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), matriz GUT (Gravidade, Urgência e Tendência), entre outras.

II – Definição de Diretrizes, Objetivos e Prioridades:

a) Com base nos dados e nos objetivos estratégicos, serão definidos as diretrizes, os objetivos e as prioridades para os instrumentos de planejamento.

Parágrafo único. O estabelecimento das metas e indicadores deverão se basear nos incisos I e II deste artigo;

Art. 5º A construção dos indicadores e metas deverá respeitar os seguintes critérios abaixo:

I - Cada indicador deverá conter obrigatoriamente:

- a) Nome do indicador: título objetivo que mensura o alcance da meta;
- b) Objetivo da mensuração: finalidade do indicador no contexto da meta;
- c) Método de cálculo: expressão matemática ou lógica usada para calcular o indicador;
- d) Fonte de dados: sistema de informação ou base utilizada para obtenção dos dados;
- e) Unidade de medida: tipo da unidade que será usado para o indicador, como: percentual (%), número absoluto, taxa por 1.000 habitantes, entre outros;

Rua: Carmelita Nodari, nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3196-3000.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de julho de 2025

Edição nº 4401

Página 20 de 82



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



f) Responsável e Corresponsáveis: departamento que será o principal responsável pelo cumprimento da meta, e os departamentos que serão corresponsáveis;

g) Sentido da Meta: Maior Melhor - sempre que resultado do indicador for maior, será melhor para o atingimento da meta; Menor Melhor - sempre que resultado do indicador for menor, será melhor para o atingimento da meta;

h) Valor da meta/indicador proposto: valor definido como objetivo a ser alcançado naquele período.

i) Série Histórica de Referência/Valor de Base: valores do indicador nos últimos 4 anos ou período disponível;

II – Estabelecimento das Metas deverão ser:

- a) Específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e temporais;
- b) Norteadas pelo resultado do indicador do último ano completo, sendo usado este preferencialmente com a linha de base;
- c) Compatíveis com os prazos e objetivos de cada instrumento;
- d) Acompanhadas da fonte de dados de verificação;
- e) Fundamentadas na série histórica dos dados dos últimos 4 (quatro) anos, ou do período disponível mais recente, mesmo quando se tratar de nova meta, garantindo coerência, viabilidade e consistência técnica.

§ 1º Os métodos de cálculo e as definições técnicas seguirão preferencialmente as notas técnicas e o documento “*Indicadores Básicos para a Saúde no Brasil: conceitos e aplicações*” (RIPSA/DATASUS, 2ª edição), ou outra publicação oficial vigente do Ministério da Saúde.

§ 2º Nos casos em que não houver série histórica disponível ou linha de base consolidada, será admitida a definição de metas com base em estimativas técnicas ou dados recentes, desde que a proposta seja devidamente fundamentada e referenciada em fonte de dados oficial ou verificável, capaz de assegurar a apuração e o monitoramento regular do indicador.

§ 3º Recomenda-se o limite de sessenta (60) indicadores no total para o Plano Municipal de Saúde, observando-se a capacidade de análise adequada.

Art. 6º Cada indicador deve possuir os seguintes atributos técnicos:

- I- Validade: mede exatamente o que se propõe a medir;
- II- Confiabilidade: apresenta resultados consistentes e reprodutíveis;
- III- Mensurabilidade: é passível de mensuração com os dados disponíveis;
- IV- Sensibilidade: reflete variações reais na situação de saúde;
- V- Especificidade: é afetado principalmente pelo fenômeno relacionado ao que se deseja medir;
- VI- Relevância: está relacionado às prioridades de saúde do município;
- VII- Compreensibilidade: é de fácil entendimento para profissionais, gestores e população;
- VII-Custo-efetividade: o custo para obtê-lo justifica seu uso como instrumento de gestão.

Rua: Carmelita Nodari, nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3196-3000.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de julho de 2025

Edição nº 4401

Página 21 de 82



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

SECRETARIA
DA SAÚDE



Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade de inclusão, no PMS, dos indicadores relacionados à saúde que já estiverem definidos no Plano Plurianual (PPA).

Art. 8º As Propostas, as metas e os indicadores oriundos de outros instrumentos de planejamento, desde que compatíveis com os critérios metodológicos desta Instrução Normativa, poderão ser incorporados ao Plano Municipal de Saúde, especialmente aqueles provenientes dos seguintes documentos:

- I – Propostas da Conferência Municipal de Saúde;
- II – Planos Temáticos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (ex: Saúde Mental, Vigilância, Urgência e Emergência);
- III – Planos intersetoriais com participação da Secretaria de Saúde (educação, criança, idoso, assistência social, entre outros).

Parágrafo único. A incorporação referida no artigo 7º deve preservar a coerência com as metas, objetivos e diretrizes do PMS, bem como respeitar os critérios de viabilidade, relevância e mensuração dos indicadores definidos nesta norma.

Art. 9º O PMS deverá contemplar, de forma compatível com os princípios do SUS e com os instrumentos de planejamento em saúde, os compromissos e propostas constantes do Plano de Governo do Poder Executivo Municipal, respeitados os critérios técnicos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 10º As pactuações interfederativas estabelecidas no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e tripartite (CIT), especialmente aqueles referentes a indicadores e metas de desempenho, deverão ser observadas e incorporadas ao Plano Municipal de Saúde (PMS), quando aplicável, conforme as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.135/2013, da Lei Complementar nº 141/2012, ou de outras normas que venham a complementá-las, atualizá-las ou substituí-las.

Art. 11º O acompanhamento e o monitoramento das metas e indicadores serão de responsabilidade dos respectivos departamentos, direções e coordenações, conforme estabelece o artigo 4º, inciso I, alínea “g”, desta instrução normativa.

Parágrafo único. Caberá ao departamento de gestão a sistematização, o levantamento e a consolidação periódica dos dados relativos às metas e aos indicadores, bem como a disponibilização dessas informações aos respectivos responsáveis por cada meta e indicador, com periodicidade mínima bimestral.

Art. 12º Esta Instrução Normativa poderá ser revista a cada ciclo de planejamento ou sempre que houver atualização das normativas federais e estaduais pertinentes.

Art. 13º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

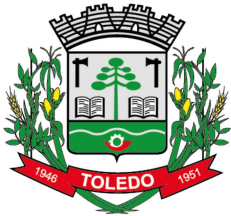
(assinado digitalmente)

ADRIANE MONTEIRO SANTANA

Secretária Municipal da Saúde

Portaria nº 294, de 17 de abril de 2025

Rua: Carmelita Nodari, nº 132, Bairro Jardim Gisela – Toledo – Paraná – CEP 85905-562 Telefone - (45) 3196-3000.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 08 de julho de 2025

Edição nº 4401

Página 22 de 82

Assinaturas

Página: 1



Documento: 27634/2025 - IN 04_2025_Metodologia_SMS_Toledo.pdf
Data: 04/07/2025 15:25:53

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 07/07/2025 11:01:04.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 83b79b53-8b58-410b-b4ea-c5fb703ee300